

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 476.194 de 07/02/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 71 (setenta e uma) páginas, foi apresentado em 25/01/2022, o qual foi protocolado sob nº 563.097, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 476.194 e averbado no registro n. 238393 de 26/05/1999 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ABEETRANS ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE TRANSITO CNPJ nº 03.286.342/0001-08

Natureza:

ATA NOVO ESTATUTO E ELEIÇÃO

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022

Charles da Silva Pedro Oficial Substituto

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 514,01	R\$ 146,52	R\$ 100,64	R\$ 27,40	R\$ 35,05
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 24,93	R\$ 10,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 859,32



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191298961960081



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1115914PJDC000005052BE22K





ESTATUTO SOCIAL



O presente Estatuto consolida as cláusulas estatutárias da Abeetrans – Associação Brasileira das Empresas de Engenharia de Trânsito em estrito cumprimento a Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Artigo 1º - A Associação Civil denominada ABEETRANS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, com sede e foro nesta capital, na Av. Ibirapuera, nº 2120, conjunto 53, Bairro de Indianópolis, CEP 04028-001, Estado de São Paulo, poderá manter dependências em qualquer lugar do território nacional.

Artigo 2º - A Associação não terá fins econômicos e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Artigo 3º - São objetivos da Associação:

- a) Agregar: empresas que se dediquem à pesquisa, desenvolvimento, fabricação, locação, representação e comercialização de equipamentos e produtos de tecnologia de informação destinados à gestão do trânsito; empresas de sinalização, empresas fabricantes de produtos destinados a sinalização e segurança de vias e rodovias, empresas de gestão de pátios e estacionamentos, empresas de gestão de pesagem rodoviária, organizações empresariais de consultoria e projetos na área de trânsito, empresas de gestão da educação e outras vinculadas às atividades atinentes ao trânsito.
- b) Promover e estreitar as relações entre as empresas Associadas, dentro do espírito de solidariedade, através de reuniões associativas, de cunho técnico, social e cultural;
- c) Promover simpósios, seminários, fóruns e congressos de discussões dos assuntos de interesse da categoria;
- d) Representar as Associadas corporativamente, coordenando, apoiando e defendendo seus interesses através da preposição de diretrizes, programas, projetos, políticas legais e

s e





tecnológicas junto aos órgãos ou entidades de legislação, regulação, inspeção e controle, tendo sempre como objetivo maior a melhoria da qualidade, da segurança e da competitividade dos produtos e serviços oferecidos pelo setor;

- e) Representar as Associadas judicial ou extrajudicialmente podendo, inclusive, promover Ação Judicial ou Ação Civil Pública para proteção de direitos das mesmas, bem como ingressar em Ações Judiciais, na qualidade de *amicus curiae* ou terceiro interessado;
- f) Apoiar técnica, econômica e operacionalmente as Associadas, promovendo e incentivando estudos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico, econômico e administrativo das empresas;
- g) Prestar consultoria e assessoria jurídica, através de convênios com profissionais devidamente habilitados nos termos da legislação vigente;
- h) Promover e manter convênio e cursos de aperfeiçoamento de interesse das Associadas;
- i) Manter serviços de informações e de assistência as Associadas, através de aviso e publicações periódicas, sobre assuntos que digam respeito aos interesses da categoria;
- j) Divulgar os trabalhos relevantes da Associação, de interesse das Associadas e do público em geral, podendo, inclusive, efetuar propaganda e publicidade, programas educacionais, através dos órgãos de comunicação;
- k) Buscar soluções para problemas comuns, especialmente na área de educação e da prestação de serviços para o trânsito de veículos automotivos;
- I) Exercer quaisquer outras atividades que visem defender aos interesses de suas Associadas, sem intervir na livre concorrência entre as mesmas;
- m) Estimular a concorrência entre as empresas associadas em consonância com a legislação vigente, pertinente à livre concorrência.
- n) Buscar soluções para os problemas comuns, entre outros, na área de educação e desenvolvimento de novos equipamentos, aperfeiçoamento da comercialização e de prestação de serviços;





o) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, programas de rádio, TV, Internet e ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, relativos à finalidade da Associação e de interesses de suas Associadas.

Parágrafo Primeiro: A Associação somente poderá representar as Associadas em assuntos extrajudiciais mediante provocação de ao menos uma Associada e após consulta a todas as Associadas do setor.

Parágrafo Segundo: A representação somente ocorrerá se não conflitar com interesses do setor e se houver aprovação da maioria simples das Associadas, podendo a consulta e aprovação ocorrer via e-mail.

Parágrafo Terceiro: Eventuais medidas judiciais em que a Associação figure como parte autora, representando suas Associadas, dependerá de aprovação da maioria das Associadas, cuja aprovação poderá ocorrer em reunião do Setor, previamente convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto: A participação da Associação em processos judiciais como Assistente em qualquer das modalidades permitidas por Lei, deverá ser aprovada pelas Associadas do setor interessado, através de e-mail.

Parágrafo Quinto: Eventual Ação Civil Pública somente poderá ser proposta mediante aprovação assemblear devidamente convocada para esse fim com todas as Associadas e não apenas com o setor beneficiário.

Parágrafo Sexto: As medidas judiciais ou extrajudiciais somente beneficiarão empresas Associadas.

CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 4º - O Patrimônio da Associação será composto e mantido através:

- a) Dos bens provenientes das Associações incorporada e incorporadora;
- b) De bens doados por suas Associadas;
- c) De doações e contribuições mensais de suas Associadas ou de terceiros;
- d) De outras rendas.

m/ ()





Parágrafo Único – Para ingresso de nova Associada será cobrada taxa de adesão a ser definida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DAS ASSOCIADAS

Artigo 5º - A Associação contará com um número ilimitado de Associadas, podendo filiarse pessoas jurídicas que estejam enquadradas nas atividades descritas no inciso a, do artigo 3º deste Estatuto, distinguindo-se as mesmas em duas categorias:

- a) **Associadas Fundadoras**: aquelas que integram Abetrans e Abramcet, no momento da incorporação e que constam na ata de reunião de aprovação do presente estatuto;
- b) **Associadas Contribuintes**: todas as pessoas jurídicas, que ingressarem no quadro associativo após a incorporação e que contribuírem financeiramente para a manutenção da Associação.

Artigo 6º - A admissão de nova Associada deverá ser aprovada pela Diretoria, através de maioria simples.

Parágrafo Primeiro – A admissão de nova Associada deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ser devidamente inscrita no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) e representada por representante legal ou procurador devidamente habilitado;
- b) Concordar com o presente Estatuto, sua política de Compliance e expressar em sua atuação perante a Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Segundo – A empresa que ingressar no quadro associativo da Associação, será responsável pelo custeio integral do jantar de sua apresentação e confraternização entre todas as Associadas, cumulativamente com a taxa de adesão prevista no parágrafo único do artigo 4°.

Artigo 7º - A aceitação e respeito ao Código de Ética e ao Termos de Compliance da Abeetrans são condições obrigatórias para ingresso no quadro associativo da Associação.

D

Av. Ibirapuera, 2120, conjunto 53 Indianópolis | São Paulo-SP | 04028-00° Fone: 11 5054.6510 | Fax: 11 5054.6511





CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

Artigo 8º - São direitos das Associadas quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar das deliberações das Assembléias Gerais, votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho ou da Diretoria, na forma prevista neste Estatuto.
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela Associada na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer ao Conselho contra qualquer ato do Presidente que estiver em desacordo com as normas do presente Estatuto ou dos preceitos éticos da Associação;
- d) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato do Conselho e da Diretoria;
- e) Recorrer à Assembléia Geral para destituição do Conselho e da Diretoria e realização de nova eleição, desde que deliberado em assembléia por no mínimo 2/3 das Associadas presentes e fundamentada em fatos que claramente desabilitem os mesmos para o exercício regular de suas atividades;
- f) Solicitar qualquer informação necessária relacionada com a atividade desenvolvida pela associação;
- g) Examinar livros de atas das Assembléias Gerais e das reuniões de Conselho e Diretoria, livros e documentos pertinentes à contabilidade da Associação, incluindo sua movimentação financeira.
- h) Solicitar revisão do processo de eliminação do quadro associativo, convocando para tal, a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: Os direitos inseridos nos incisos a, b, f, g não se aplicam as Associadas inadimplentes.

Artigo 9º - A qualidade de Associada é intransferível, exceção feita à transferência e ou alteração de denominação da empresa Associada.

CAPÍTULO VI - DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

Artigo 10 - São deveres das Associadas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, deliberações e demais regulamentos baixados pela Associação;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Honrar com a contribuição mensal fixada pela Entidade;
- d) Zelar pelo bom nome da Associação;
- e) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

DO





- f) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética;
- g) Comparecer por ocasião das eleições e assembléias;
- h) Votar por ocasião das eleições;
- i) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências;
- j) Respeitar e agir com boa conduta, moral e ética, perante as demais Associadas.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento do disposto no presente estatuto poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito feita pelo Presidente-Executivo;
- b) suspensão de direitos e
- c) exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Segundo – Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, caberá recurso da Associada penalizada pelas alienas "a" e "b", no prazo de cinco (05) dias, a contar do recebimento da penalidade, dirigido à Diretoria, que o apreciará na primeira reunião subsequente à interposição do recurso.

CAPÍTULO VII - DA DEMISSÃO DE ASSOCIADA

Artigo 11 - É direito da Associada, demitir-se do quadro associativo da Associação, quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria, seu pedido de demissão, desde que não haja contribuições mensais em atraso.

Parágrafo Primeiro – A mensalidade do mês em que se operar o pedido de demissão, será paga de forma proporcional.

Parágrafo Segundo – A Associada que se demitir do quadro de Associados no período do rateio de despesas extras previstas no parágrafo 4º, do artigo 43 do presente Estatuto, permanecerá responsável pela sua quota parte do rateio, até o término do mesmo, podendo optar pelo pagamento antecipado das parcelas vincendas e ou efetuar o pagamento mensal das despesas no prazo ajustado pela Associação.

CAPÍTULO VIII - DA EXCLUSÃO DA ASSOCIADA

Artigo 12 - A exclusão da Associada se dará, sempre que a mesma:









- a) Violar o Estatuto;
- b) Difamar a Associação, as Associadas, seus Representantes e ou objetos;
- c) Desviar-se dos bons costumes;
- d) Promover conduta duvidosa;
- e) Praticar atos ilícitos ou imorais;
- e) Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo Primeiro: A Associada excluída por falta de pagamento poderá ser readmitida mediante o pagamento de seu débito junto a Associação, bem como deverá pagar novamente a taxa de ingresso.

Parágrafo Segundo: A perda da qualidade de Associada será determinada pelo Conselho e aprovada pela Assembléia, através de maioria simples.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer situação de perda de qualidade, a Associada poderá interpor Recurso, o qual deverá ser dirigido à Assembléia Geral, no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da exclusão.

Parágrafo Quarto: O Recurso será apreciado na próxima Assembléia designada, quando então, a Associada será cientificada da decisão, no prazo de dez (10) dias, após a realização da Assembleia.

Parágrafo Quinto: A Associada excluída, qualquer que seja o motivo, do quadro de Associados no período do rateio de despesas extras previstas no parágrafo 4º, do artigo 43 do presente Estatuto, permanecerá responsável pela sua quota parte do rateio, até o término do mesmo, podendo optar pelo pagamento antecipado das parcelas vincendas e ou efetuar o pagamento mensal das despesas no prazo ajustado pela Associação.

CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS PERMANENTES DA ASSOCIAÇÃO

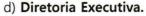
Artigo 13 – São órgãos permanentes da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho;
- c) Presidente Executivo e

5

Av. Ibirapuera, 2120, conjunto 53 Indianópolis | São Paulo-SP | 04028-00 Fone: 11 5054 6510 Fax: 11 5054 6511







CAPÍTULO X - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - As Assembléias Gerais deverão ser Ordinárias e/ou Extraordinárias e decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de suas Associadas e, em segunda convocação, meia hora após a primeira chamada, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- a) Bienalmente, no mês de dezembro eleger os membros do Conselho e da Diretoria;
- b) Anualmente, no mês de dezembro, deliberar sobre a previsão orçamentária, prestação de contas e deliberar sobre outras matérias de interesse geral;
- c) Destituir Conselheiros, Diretores e Presidente-Executivo;
- d) Reformular o Estatuto, observado o artigo 40 do presente Estatuto;
- e) Deliberar quanto a dissolução, fusão ou incorporação da Associação apresentada pelo Conselho Deliberativo ou por 1/3 das Associadas;
- f) Decidir em última instância;
- g) Aprovar as alterações e ou modificações do Código de Ética e do Termo de Compliance;
- i) criar Diretorias Setoriais, cujos diretores deverão ser representantes de Associada do respectivo setor e votados nos termos dos parágrafos sexto e sétimo da presente Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Sempre que necessário será convocada Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo: Não poderão votar as Associadas que estejam em atraso com suas contribuições.

Parágrafo Terceiro: O Presidente-Executivo presidirá a Assembléia e escolherá dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo Quarto: A Associada deverá fazer-se representar nas Assembléias Gerais por representante legal ou procurador devidamente habilitado, sendo que cada procurador deverá representar apenas uma Associada.

Parágrafo Quinto: Para as deliberações de competência da Assembléia Geral, será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.





Parágrafo Sexto: A mesma Assembléia que deliberar pela criação das diretorias setoriais, elegerá seus diretores, que tomarão posse de imediato, seqüenciando o período dos mandatos dos demais diretores.

Parágrafo Sétimo: Cumprido o primeiro mandato, os representantes das diretorias setoriais serão elegíveis nos termos deste Estatuto.

Artigo 15 - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente-Executivo, pelo Conselho ou um quinto (1/5) das Associadas, quites com suas obrigações sociais, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, com pelo menos oito (08) dias de antecedência, através de Edital de Convocação enviado por email às Associadas e fixado na sede da Entidade.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO

Artigo 16 - O Conselho será composto por cinco (05) membros, representantes de empresas Associadas, os quais serão eleitos para mandatos bienais.

Parágrafo Primeiro: A composição do Conselho deverá obrigatoriamente contemplar um representante de cada setor de Associadas. Na vacância de candidatos de determinado setor, a composição se fará apenas com os representantes de setores interessados.

Parágrafo Segundo – O Conselheiro mais votado exercerá o cargo de Presidente do Conselho.

Artigo 17 – O Conselho em conjunto com as Diretorias reunir-se-ão, ordinariamente, a cada seis (06) meses, em dia pré-estabelecido pelo Presidente Executivo, o qual se fará presente às reuniões, cuja convocação se dará única e exclusivamente por email.

Artigo 18 – Compete ao Conselho:

- a) Indicar e Nomear o Presidente;
- b) Deliberar sobre a gestão e políticas administrativas da Associação;
- c) Deliberar sobre planos e programas de Ação propostos pelo Presidente-Executivo;
- d) Decidir sobre assuntos estatutários controversos;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto.

1

Av. Ibirapuera, 2120, conjunto 53 Indianópolis | São Paulo-SP | 04028-00° Fone: 11 5054 6510, Fax: 11 5054 6511





f) Aprovar, em conjunto com a Diretoria, os nomes a serem indicados para representantes da Associação nas câmaras temáticas relacionadas ao setor de trânsito, cabendo a Associada interessada arcar com os custos de transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outro custo necessário proveniente de nomeação ou indicação, ressalvados os casos excepcionais que o Presidente Executivo autorize previamente as despesas.

10

Parágrafo Único: As decisões do Conselho deverão ser tomadas por maioria de votos, com participação garantida da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO XII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – A Diretoria Executiva da Associação será composta por um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor Técnico de cada seguimento contemplado na Associação, sendo eles: Diretor de Tecnologia da Informação; Diretor de Sinalização e Serviços e Diretor da Indústria.

Artigo 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez a cada dois (02) meses, em dia pré-estabelecido pelo Presidente Executivo, o qual se fará presente às reuniões, cuja convocação se dará por e-mail ou whats app.

Artigo 21 – Compete a Diretoria Executiva em conjunto:

- a) Dirigir a associação de acordo com o presente estatuto;
- b) Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e das Associadas;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral;
- d) Aprovar admissão de Associadas;
- e) Apreciar recursos de Associadas;
- f) Zelar pelos objetivos e princípios dispostos no Estatuto e no Código de Ética da Associação;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, apurando as condutas das empresas Associadas contrárias ao Código de Ética e ao Estatuto.
- h) aprovar em conjunto com o Conselho, os nomes a serem indicados para representantes da Associação nas câmaras temáticas relacionadas ao setor de trânsito, cabendo a Associada interessada arcar com os custos de transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outro custo necessário proveniente de nomeação ou indicação, ressalvados os casos excepcionais que o Presidente Executivo autorize previamente as despesas.







Artigo 22 – Compete aos membros da Diretoria Executiva de forma individual:

I - DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

- a) Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da Associação;
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- d) Assinar cheques em conjunto com o Presidente Executivo;
- e) Efetuar pagamentos necessários e os autorizados;
- f) Promover os recebimentos das mensalidades, dos valores extras e taxas de adesão;
- g) Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro, relação de bens e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- h) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- i) Requisitar ao Presidente-Executivo a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- j) Solicitar e Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) Contactar as empresas que estiverem em débito com as contribuições perante a Associação, por prazo superior a sessenta (60) dias.

II - DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

- a) Responsabilizar-se pela política de comunicação da associação junto aos órgãos técnicos e público em geral;
- b) cuidar da relação entre a Associação e a imprensa;
- c) desenvolver e cuidar da imagem corporativa da Associação;
- d) definir as ações de marketing social;
- e) manter contato com a imprensa sempre que necessário;
- d) cuidar dos eventos que a Associação deliberar em promover.

III – DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- a) Discutir e deliberar sobre questões de caráter técnico ou científico assessorando as decisões da Presidência, relativas à área Técnica:
- b) Indicar para aprovação do Presidente-Executivo posicionamentos relativos a especificações técnicas, projetos básicos e portarias emitidas por órgãos ou entidades públicas.
- c) Promover o intercâmbio entre as empresas do setor tecnológico e os órgãos governamentais, na busca de melhores resultados no desenvolvimento e implementação de normas, produtos e serviços;





- d) Participar de fóruns de debates junto aos órgãos governamentais e organismos de trânsito, agindo sempre em defesa do setor;
- e) Representar a Associação junto aos órgãos técnicos e de controle de trânsito, mediante aprovação assemblear.

IV - DIRETOR DE SINALIZAÇÃO E SERVIÇO

- a) Discutir e deliberar sobre questões de caráter técnico ou científico assessorando as decisões da Presidência, relativas à área Técnica;
- b) Indicar para aprovação do Presidente-Executivo posicionamentos relativos a especificações técnicas, projetos básicos e portarias emitidas por órgãos ou entidades públicas.
- c) Promover o intercâmbio entre as empresas do setor da sinalização e serviços e os órgãos governamentais, na busca de melhores resultados no desenvolvimento e implementação de normas, produtos e serviços;
- d) Participar de fóruns de debates junto aos órgãos governamentais e organismos de trânsito, agindo sempre em defesa do setor;
- e) Representar a Associação junto aos órgãos técnicos e de controle de trânsito, mediante aprovação assemblear.

V - DIRETOR DO SETOR INDUSTRIAL

- a) Discutir e deliberar sobre questões de caráter técnico ou científico assessorando as decisões da Presidência, relativas à área Técnica;
- b) Indicar para aprovação do Presidente-Executivo posicionamentos relativos a especificações técnicas, projetos básicos e portarias emitidas por órgãos ou entidades públicas.
- c) Promover o intercâmbio entre as empresas do setor da sinalização e serviços e os órgãos governamentais, na busca de melhores resultados no desenvolvimento e implementação de normas, produtos e serviços;
- d) Participar de fóruns de debates junto aos órgãos governamentais e organismos de trânsito, agindo sempre em defesa do setor;
- e) Representar a Associação junto aos órgãos técnicos e de controle de trânsito, mediante aprovação assemblear.

VI - DIRETOR ESTACIONAMENTO ROTATIVO E PÁTIOS

a) Discutir e deliberar sobre questões de caráter técnico ou científico assessorando as decisões da Presidência, relativas à área Técnica;







- b) Indicar para aprovação do Presidente-Executivo posicionamentos relativos a especificações técnicas, projetos básicos e portarias emitidas por órgãos ou entidades públicas.
- c) Promover o intercâmbio entre as empresas do setor da sinalização e serviços e os órgãos governamentais, na busca de melhores resultados no desenvolvimento e implementação de normas, produtos e serviços;
- d) Participar de fóruns de debates junto aos órgãos governamentais e organismos de trânsito, agindo sempre em defesa do setor;
- e) Representar a Associação junto aos órgãos técnicos e de controle de trânsito, mediante aprovação assemblear.

CAPÍTULO XIII - DO PRESIDENTE EXECUTIVO

Artigo 23 - O Presidente Executivo será escolhido pelo Conselho, devendo se constituir em profissional capacitado para o cargo, sem vínculo com as empresas Associadas, em qualquer momento, cujo mandato vigerá por prazo indeterminado.

Artigo 24 – Compete ao Presidente Executivo:

- a) Representar e defender os interesses da Associação;
- b) Elaborar o orçamento anual e controlar a sua execução;
- c) Apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas, referente ao exercício anterior;
- d) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos Públicos Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- e) Participar das reuniões do Conselho e da Diretoria Executiva;
- f) Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- g) Em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- i) Contratar funcionários, auxiliares especializados ou prestadores de serviços, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- j) Supervisionar e dirigir as atividades da entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações as Assembléias e as deliberações do Conselho;
- I) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria;



Av. Ibirapuera, 2120, conjunto 53 Indianópolis | São Paulo-SP | 04028-001





- m) Intermediar negociação com as empresas que pedirem demissão do quadro de Associadas;
- n) Manter a entidade dentro das orientações estratégicas definidas pelo conselho assim como desenvolver os planos e programas propostos pelo Presidente-Executivo e aprovados pelo conselho, dando publicidade às ações realizadas e ao cumprimento do cronograma estabelecido.



CAPÍTULO XIV - DO MANDATO

Artigo 25 - As eleições do Conselho e Diretoria Executiva, realizar-se-ão conjuntamente, e cumprirão mandatos pelo prazo de dois (02) anos, podendo ser reeleitos e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos.

Parágrafo Único: Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser reeleito para outros mandatos.

Artigo 26 - Qualquer membro do Conselho ou da Diretoria Executiva poderá se licenciar uma vez a cada doze (12) meses, por um período máximo de sessenta (60) dias, mediante comunicação, por escrito, ao Presidente Executivo.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o licenciamento de um membro do Conselho, o Presidente Executivo nomeará um Diretor para acumular o cargo de Conselheiro pelo período do licenciamento.

Parágrafo Segundo – Em se tratando o licenciado de um Diretor, o Presidente Executivo, de igual modo, nomeará um Conselheiro para sua substituição pelo período do licenciamento.

CAPÍTULO XV - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 27– A perda do mandato se processará quando os membros do Conselho e ou Diretoria incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação ao Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;





- e) Conduta duvidosa.
- f) Flagrante desrespeito as decisões da Assembléia Geral, tomadas dentro de suas atribuições estatutárias.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pelo Conselho e homologada pela Assembleia Geral ou, em casos especiais quando da perda do mandato de um dos integrantes do Conselho, diretamente pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa e, se for o caso, abrirá votação para os substitutos.

CAPÍTULO XVI - DA RENÚNCIA

Artigo 28 – Havendo renúncia de qualquer membro do Conselho ou da Diretoria, serão votados, pela Assembléia Geral, os substitutos de tais cargos, num prazo improrrogável de noventa (90) dias.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de trinta (30) dias no máximo, à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O membro renunciante do Conselho, será substituído, no período compreendido entre a renúncia e a nova eleição, por qualquer membro da Diretoria. E em sendo a renúncia de algum Diretor, este será substituído por qualquer membro do Conselho.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho e da Diretoria qualquer das Associadas poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Associação e fará realizar novas eleições no prazo de trinta (30) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Parágrafo Quarto: A mesma Assembléia que deliberar quanto ao pedido de renúncia, deverá votar e empossar os substitutos dos renunciados.

CAPÍTULO XVII - DA REMUNERAÇÃO

10





Artigo 29 – O Conselho e a Diretoria, não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza, nem reembolso de despesas, pelas atividades exercidas na Ássociação.

Artigo 30 – O Presidente Executivo será remunerado de acordo com as premissas fixadas pelo mercado para o respectivo cargo, devendo o salário do mesmo ser aprovado pelo Conselho.

16

CAPÍTULO XVIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 31 - As eleições para o Conselho e a Diretoria serão convocadas por Edital fixado na sede da Associação e enviadas por meio eletrônico as Associadas, com antecedência mínima de trinta (30) dias do término do mandato em vigor.

Artigo 32 - A inscrição para os cargos de Conselheiros e Diretores será feita através de requerimento endereçado ao Presidente-Executivo, devendo incluir os nomes dos candidatos e o cargo pretendido, sendo apresentado com anterioridade de 15 (quinze) dias da data fixada para o escrutínio.

Parágrafo Primeiro: Em caso de ausência de candidatura na forma do "caput" deste artigo, será excepcionalmente admitida a inscrição de candidatos até duas horas antes da hora designada para o início da Assembléia, caso em que a divulgação dos candidatos se fará de maneira tal a não comprometer os trabalhos da Assembléia.

Parágrafo Segundo: Poderão concorrer a qualquer cargo, representantes das Associadas contribuintes quites com as obrigações sociais.

Artigo 33 - As eleições serão processadas por voto nominal de cada empresa, cujo voto será aberto. Fica permitida a votação através de procuração simples, devendo o votante apresentá-la antes do início da votação.

Parágrafo Único – Cada procurador poderá representar apenas uma Associada.

Artigo 34 - Aberta e iniciada a Assembléia Geral Ordinária, em lugar, dia e hora para a qual foi convocada, após a leitura da ata da última Assembléia Geral Ordinária, o Presidente





comunicará os nomes dos candidatos e das chapas e procederá a eleição por escrutínio aberto, ao término da qual, se obterá o resultado oficial da eleição.

Artigo 35 - A eleição obedecerá ao critério de maioria simples de voto e será válida qualquer que seja o número de associados que tenham votado, desde que constituída a Assembléia Geral.

17

Artigo 36 - A eleição será referendada pela Assembléia Geral, que dará posse à nova Diretoria eleita, a qual iniciará o mandato no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da eleição.

Artigo 37 - A posse da Diretoria dar-se-á mediante assinatura de termo próprio.

CAPÍTULO XIX – DA RESPONSABILIDADE

Artigo 38 - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do Presidente-Executivo, tal qual a dos Conselheiros e Diretores, é limitada a previsão fixada em lei, respondendo estes, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo no exercício de suas funções perante a Associação.

Parágrafo Segundo – O Presidente-Executivo, os Conselheiros e os Diretores, não serão responsáveis pelos atos ilícitos uns dos outros, respondendo aquele que praticar o ilícito de forma isolada, salvo se com eles forem coniventes, ou se concorrerem para a prática do ato.

Artigo 39 - É vedado, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato ou negócio praticado por qualquer Associado, Conselheiro e ou membro da Diretoria, sem observância do presente Estatuto, em especial que envolver ou implicar obrigação ou dever relativo a negócios estranhos aos propósitos da Abeetrans ou que não observe as atribuições e os poderes atribuídos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Presidente-Executivo, os Conselheiros e os Diretores serão pessoalmente responsáveis, inclusive perante a Abeetrans, pelos atos praticados, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do presente









Estatuto, mas não respondem pelos atos praticados pelas Associadas dentro ou fora da Associação.

CAPÍTULO XX - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO XXI - DA DISSOLUÇÃO

- **Artigo 41** A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, obedecendo aos seguintes requisitos:
- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta das Associadas;
- b) Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços das Associadas.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, sendo os bens remanescentes, destinados à outra entidade com os mesmos fins ou entidade beneficente, ou outros fins, conforme definido na Assembléia Geral.

CAPÍTULO XXII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 42 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XXIII - DA MENSALIDADE

Artigo 43 - As Associadas efetuarão o pagamento de mensalidade no valor que for estipulado pelo Conselho, por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro – O valor das mensalidades, destina-se à manutenção da Associação, custeando suas despesas mensais.

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento das mensalidades acarretará a aplicação de multa moratória de 2%, acrescida de juros de 1% ao mês, aplicados *pro-rata-die* e correção monetária.





Parágrafo Terceiro – A Associada que solicitar a remissão de boleto de pagamento, arcará com o custo do mesmo, o qual será agregado ao valor devido naquele boleto.

Parágrafo Quarto – O valor da mensalidade será reajustado anualmente, com base no IGPM ou quando necessário para o implemento de novas medidas na Associação observadas, as disposições constantes no *caput* deste artigo.

Artigo 44 – Os custos extraordinários de quaisquer espécies, não contemplados no cotidiano da Associação, serão rateados entre as Associadas do setor que será beneficiado pela medida que o ensejou ou entre todas as Associadas, se o benefício se estender a todos, independente da Associada ter sido vencida na votação.

Parágrafo Primeiro: O custo extraordinário não necessita de aprovação assemblear, sendo permitida a aprovação via e-mail.

Parágrafo Segundo – Os custos extraordinários serão devidos independente do pedido de demissão e ou exclusão da Associada, observando-se em ambos os casos, o contido nos parágrafos 2º e 5º, dos artigos 11 e 12 deste Estatuto.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - A Associação não distribuirá lucro ou bens para as Associadas.

Artigo 46 – É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social ou atividades de caráter meramente comercial ou que inibam de qualquer maneira a livre concorrência.

Artigo 47 - É facultativo à Entidade nomear procuradores, devendo o instrumento de mandato ser assinado pelo Presidente e pelo Presidente do Conselho, sendo que as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade não superior a um (01) ano.

Artigo 48 - As atas de reunião serão lavradas digitalizadas e impressas, cujas vias assinadas, substituirão o livro.





Artigo 49 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

SILVIO PAULO MÉDICI

PRESIDENTE

RG. 5.313.206-3-SSP-SP

FLÁVIA REGINA RAPATONI

ADVOGADA

OAB/SP 141.669

Praça João Mendes, 42-1º andar CEP 01501-000 - São Paulo - SP Paulo Roberto Gaiger Ferreira 26@26notas, com.br
Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA, a assinatura de:
[LVOL-P60] - SILVIO PAULO MEDICI

(R\$6,75 pcr rec)
Selo(s):1044AA0416910
Válido somente com selo de autenticidade

S11044AA0416910